

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despachos Conjunto n.º 15/2026

Sumário: Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação a favor do projeto turístico “VILA FAROL”.

Tendo,

A Firma BLUMARIN HOTELS, Sociedade Unipessoal, SA de NIF 200167600, com sede na Rua Andrade Corvo, Cidade da Praia, Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago., requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação a favor do projeto denominado “VILA FAROL”, localizado na avenida dos Hotéis, na zona de Ponta Sinó, mas concretamente ZDTI Santa Maria Oeste, na Avenida dos Hotéis, ilha do Sal, conformemente ao exarado na Ata n.º 04 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 24 de setembro de 2025, mais precisamente, por se tratar:

- Da demolição integral e reconstrução, resultando num novo complexo hoteleiro de 300 quartos, distribuídos em edifícios de tipologia moderna e sustentável, com receção, áreas de lazer, restauração, piscinas, spa, ginásio e espaços dedicados a atividades culturais e recreativas, numa área total de cerca de 59.621,95 m²
- De investimento global ascende a 36.000.000 (trinta e seis milhões) de euros, representando um contributo significativo para o reforço da capacidade hoteleira e para a modernização da oferta turística nacional, em alinhamento com os objetivos estratégicos do Governo para o setor do turismo sustentável e de qualidade;
- Uma iniciativa que prevê a criação de 240 postos de trabalho diretos, garantindo a integração do atual quadro de pessoal e a proteção dos direitos laborais durante a transição, conforme as disposições da legislação laboral em vigor, o que reforça o impacto social positivo do investimento;
- De um projeto alinhado com as diretrizes estratégicas do Governo para o setor do turismo, nomeadamente no que se refere ao fortalecimento da economia local, à diversificação da oferta turística e à promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades envolventes.

Assim sendo, uma vez cumpridos os requisitos técnicos e legais, Decidiu-se pela atribuição do Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação a favor do projeto turístico “VILA FAROL” NIF-500023646, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e 15º e 24º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei nº 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 10 de dezembro de 2025. — O Ministro do Turismo e Transportes, *José Sá Nogueira* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.